

Ofício Circulado N.º: 15973
Data: 2023-09-29
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: Ana Isabel Homem de Sousa Pires

AT - Área de Gestão Aduaneira
AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira
AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: CBAM- INSTRUÇÕES PARA O PERÍODO TRANSITÓRIO

Considerando que o Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (*Carbon Border Adjustment Mechanism* – CBAM), adiante designado por Regulamento CBAM;

Tendo em consideração que o artigo 32.º do Regulamento CBAM estabelece um período transitório entre 1 de outubro de 2023 e 31 de dezembro de 2025 durante o qual as únicas obrigações para os operadores económicos resultantes do Regulamento CBAM são as obrigações de comunicação de informações à Comissão Europeia concretizadas no Regulamento de Execução (UE) 2023/1773 da Comissão, de 17 de agosto de 2023;

Tendo em conta que as Alfândegas têm por missão exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia, para fins de proteção da sociedade, nomeadamente no que concerne ao ambiente, pelo que se mostra conveniente racionalizar e uniformizar os procedimentos aduaneiros quanto ao controlo da importação de produtos abrangidos pela legislação CBAM, de modo a obter-se uma eficaz atuação das Alfândegas na fiscalização da fronteira externa comum;

Esclarece-se o seguinte:

- 1- Durante o período transitório estabelecido no artigo 32.º do Regulamento CBAM (**1 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2025**) o desalfandegamento de mercadorias abrangidas pelo Regulamento CBAM não está sujeito a qualquer condicionalismo resultante desse regulamento.

- 2- Contudo, durante esse período transitório o importador de tais mercadorias ou, nos casos referidos nesse artigo 32.º, o representante aduaneiro indireto¹, tem de apresentar, trimestralmente, à Comissão Europeia um relatório (“relatório CBAM”) com informações sobre as mercadorias importadas² durante esse trimestre.
- 3- Para informações sobre a forma de cumprimento da comunicação de informações à Comissão Europeia e sobre a obtenção do estatuto de ‘declarante CBAM autorizado’, deverá ser contactada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), autoridade nacional competente CBAM.
- 4- Aconselha-se a leitura da informação sobre a Regulamento CBAM constante no seguinte link do site da Comissão Europeia: https://taxation-customs.ec.europa.eu/carbon-border-adjustment-mechanism_en

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,

¹ Ou seja, nos casos em que o representante aduaneiro indireto concorde em ser ele a assumir essas obrigações de comunicação de informações ou nos casos onde o importador está estabelecido fora do território aduaneiro da União.

² Introdução em livre prática (cfr. artigo 3.º, n.º 4, Regulamento CBAM).